



União de Freguesias de Este

São Pedro e São Mamede

REGULAMENTO E TABELA GERAL TAXAS E LICENÇAS

2026



Fernando
Abalorta
Novelho
[Signature]
[Signature]

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Este (São Pedro e São Mamede)

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;

b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Braga por forma a evitar situações de desigualdade.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Este (São Pedro e São Mamede)



Fernando
Paulo
João
Maad.
S

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Princípios Subjacentes

1. O presente regulamento de taxas tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
2. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho de Braga.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. No caso de atestados destinados para fins escolares, fins militares, fundo de desemprego, fins eleitorais, obtenção do benefício telefónico, prova da insuficiência de recursos económicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objeto das seguintes isenções:
 - a. Isenção Parcial - se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar



*Fernando
Thalito
Jeanvalho
Mach.
S*

será correspondente a 50% do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do art.º 5.º do presente regulamento;

- b. Isenção Total – se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, será concedida isenção total do pagamento da taxa devida pelo atestado, cabendo apenas ao requerente o pagamento do impresso de requerimento.
3. Para determinar o rendimento per capita do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.
4. Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os 2 últimos recibos de vencimento e/ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base da seguinte fórmula: Rendimento Mensal X 14 meses/12 meses.
5. Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a. Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b. Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c. Cedência de Instalações;
- d. Cemitérios;
- e. Licença Especial de Ruído;
- f. Outros serviços prestados à comunidade.



Handwritten signatures:
Fernandes
Antonio
Carvalho
Mend.
J

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução, custo de pessoal e custos gerais, divididos pelo número de habitantes.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = Tme \times Vh + Ct/N$$

TSA: Taxa Serviços Administrativos;

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3. Sendo que a taxa a aplicar:
 - a. É de $(0,5 \times vh) + (ct/N)$ para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;
 - b. É de $(0,25 \times vh) + (ct/N)$ para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;
4. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base os seguintes valores: tempo médio de execução: 0,23min; valor hora do funcionário de 6,82€.
5. Pela emissão de fotocópias simples para certificação, será cobrada uma taxa de € 0,10 por cada página fotocopiada.
6. Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
7. Os valores constantes dos n.ºs 3, 4 e 5 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de canídeos e gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:



*Fernando
Alberto
Dauwalo
M. A.
S.*

- a. Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b. Licenças da Categoria A, B, E e I: 100% da taxa N de profilaxia médica
 - c. Licenças da Categoria G: 250% da taxa N de profilaxia médica;
 - d. Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cedência de instalações

1. As taxas de cedência de instalações, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCl} = \text{Tc} \times \text{Vh} + \text{Ct}$$

TCl: taxa de cedência de instalações

Tc: tempo de cedência das instalações arredondado á unidade, por excesso;

Vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

3. Os custos por hora serão acrescidos de agravamento nos seguintes períodos:
 - a. um agravamento de 50% para serviço prestado fora das horas normais de expediente;
 - b. um agravamento de 100% para serviço prestado aos sábados domingos e feriados.
4. Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que o aluguer seja pedido por:
 - a. Coletividade ou instituição sem fins lucrativos sediada na freguesia;
 - b. Escolas da rede pública do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e Jardim de Infância.

Artigo 8.º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, encontram-se previstas no Anexo I e têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCT} = a \times i \times \text{ct} + d$$

TCT: Taxa de Concessão de Terreno;

a: área do terreno (m2);



Handwritten signatures:
J. Fernandes
J. Silva
J. Carvalho
[Signature]
[Signature]

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (custo anual do serviço de manutenção do cemitério);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos

Artigo 9.º

Emissão de licença especial de ruído

1. Para lançamento de foguetes, por dia:

- a. das 18:00 às 22:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados) - 16,10€
- b. das 18:00 às 24:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados) - 24,20€
- c. das 18:00 às 02:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados) - 32,25€
- d. Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00h às 24:00h) - 48,35€

2. Para projeções de sons para a via pública e demais lugares públicos, por dia:

- a. das 22:00 às 24:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados) - 16,10€
- b. das 22:00 às 02:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados) - 24,20€
- c. Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00h às 24:00h) - 32,25€

3. Para atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, por dia:

- a. das 00:00 às 01:00h - 16,10€
- b. das 00:00 às 02:00h - 24,20€
- c. Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00h às 24:00h) - 32,25€

Artigo 10.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



*Fernando
Chato
Pcarvalho*

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque, ou por transferência bancária para o IBAN PT50 0010 0000 5029 8490 1018 8
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.



União de Freguesias de Este

São Pedro e São Mamede

Handwritten signatures: Fernando, António, João.

Handwritten signature: J. A.

Handwritten signature: M. A.

4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a. Regime Jurídico das Autarquias Locais
- b. Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
- c. Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- d. A Lei Geral tributária;
- e. O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f. O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g. O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h. O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

**ANEXO I****TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado	2,50 €
Certificação de fotocópias e públicas-formas – até 4 páginas	10,00 €
Certificação de fotocópias e públicas-formas – por cada página a mais	2,00 €
Emissão de fotocópias simples para certificação – por página	0,10 €
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50 %
CANÍDEOS E GATÍDEOS	
Registo	2,50 €
Licenças:	
Categoria A - Cão de Companhia	5,00 €
Categoria B - Cão com fins económicos	5,00 €
Categoria C - Cão para fins militares	Isento
Categoria D - Cão para investigação científica	Isento
Categoria E - Cão de Caça	5,00 €
Categoria F – Cão guia	Isento
Categoria G - Cães potencialmente perigosos	12,50 €
Categoria H - Cães perigosos	15,00 €
Categoria I - Gato	5,00 €
CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES	
Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos	Isento
Entidades Privadas e Particulares Individuais:	
Horário laboral, durante a semana (por hora)	5,00 €
Pós-laboral, durante a semana (por hora)	7,50 €
Sábados, Domingos e Feriados (por hora)	10,00 €
Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos	Isento
CEMITÉRIO	
Aquisição de Sepultura	500,00€
Aluguer de Sepultura (anual)	20,00€
Taxa de Colocação de Jazigo (apenas para campas alugadas)	50,00€

*Fernando
Alentejo
Carvalho*
Mamede



*Fernando
Alcalá
Pereira*

*Real.
J*

Emissão de documentos	
Averbamento de sepultura	30,00€
Licença de Obra	60,00€
Emissão de Alvará	60,00€
LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	
Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos da Freguesia	Isento
Entidades públicas ou privadas e Particulares Individuais	
Para lançamento de foguetes, por dia:	
• das 18:00 às 22:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados)	16,10€
• das 18:00 às 24:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados)	24,20€
• das 18:00 às 02:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados)	32,25€
Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00h às 24:00h)	48,35€
Para projeções de sons para a via pública e demais lugares públicos, por dia:	
• das 22:00 às 24:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados)	16,10€
• das 22:00 às 02:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados)	24,20€
Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00h às 24:00h)	32,25€
Para atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, por dia:	
• das 00:00 às 01:00h	16,10€
• das 00:00 às 02:00h	24,20€
Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00h às 24:00h)	32,25€